



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Aditamento ao requerimento nº 28 de 2021, que requer a realização de Audiência Pública para discutir a influência da legislação no domínio do mercado da empresa Honda, para reformular o rol de convidados.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes convidados para a realização da Audiência Pública aprovada através do Requerimento nº 28/2021:

- Ministro da Infraestrutura, Sr. Tarcísio Gomes de Freitas;
- Representante do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- Representante do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- presidente da Moto Honda da Amazônia (HDA), o senhor Issao Mizoguchi;
- representante da empresa Traxx;
- representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

- Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Ciclomotores, bicicletas elétricas e similares (ABRAFICS), sr. Maurício Francisco;
- Presidente da Associação Brasileira de Veículo Elétrico (ABVE), sr. Ricardo Guggisberg.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca viabilizar a realização da Audiência Pública prevista no Requerimento nº 28/2021, já aprovado nesta Comissão. A audiência visa discutir a influência da legislação no domínio de mercado de motocicletas da empresa Honda e suas implicações para a economia.

No final de 2018 a Honda continuava líder no mercado de motocicletas, com 79,22% dos emplacamentos, seguida, de muito longe, pela segunda colocada, a Yamaha, com apenas 13,70% de participação¹.

E esse domínio não é de agora. Em 2012 a empresa já detinha uma participação no mercado de cerca de 79,93%, bem à frente da mesma segunda colocada, a Yamaha. Curioso notar que, enquanto nos demais países há um equilíbrio relativo entre as principais marcas, no Brasil existe um predomínio absoluto da Honda há anos.

Não obstante a boa condução de marketing e a excelente qualidade dos produtos da empresa, há de se analisar uma possível influência da legislação nesse domínio de mercado tão longínquo.

Antes de 2015, o mercado de motocicletas de 50cc, popularmente chamadas de “cinquentinhas”, já era sabidamente grande, mas com dados pouco claros nas estatísticas. Segundo números da Associação Brasileira Fabricantes de Motos (Abraciclo), em 2014 cerca de 135 mil unidades de modelos de até 50 cilindradas foram importadas e outras 32 mil unidades foram produzidas por

¹<https://d.emtempo.com.br/maquinas-incriveis/141609/honda-continua-lider-isolada-no-mercado-brasileiro-de-motos> (Relatório Fenabreve, Dados de Mercado, Informativo emplacamentos 2018 Acumulado)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

empresas integrantes da Associação. No entanto, dessas quase 170 mil motocicletas, somente 17 mil foram emplacadas².

Por omissão, falta de interesse ou falta de condições financeiras dos municípios, grande parte desses entes não criava leis para a regulamentação da posse e utilização dos ciclomotores. O então diretor da Associação Nacional dos Detrans (AND), o senhor Marcos Traad, afirmou à época que *“o Nordeste é a principal região para os ciclomotores [...] Havia dificuldades deste processo estar associado aos municípios: muitos não tinham o aparato para o emplacamento”*³.

Sem legislação, não havia fiscalização e autuação por parte dos agentes. E a não necessidade de emplacamento e fiscalização, por consequência, fez com que a demanda crescesse bastante, o que possibilitou a entrada de importadores independentes no país.

Ocorre que, em 2015, o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) obrigou que as “cinquentinhas”⁴ deveriam ser emplacadas pelo DETRAN. Até então, como dito, não era necessária habilitação para a condução desses veículos.

O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), então, decidiu tornar obrigatória a autorização para a condução, de acordo com a Resolução nº 572 de 2015⁵, e estabeleceu que, até fevereiro de 2016, os condutores de ciclomotores deveriam obter o documento de habilitação correspondente ao veículo, podendo, para esses, ser a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) ou a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A".

Ainda em 2015, a Lei nº 13.154/2015⁶, publicada em julho, trouxe nova regulamentação. Ela submeteu os ciclomotores leves às mesmas regras das

² <http://g1.globo.com/carros/motos/noticia/2015/08/nova-regra-tenta-oficializar-o-mercado-das-cinquentinhas.html>

³ <http://g1.globo.com/carros/motos/noticia/2015/08/nova-regra-tenta-oficializar-o-mercado-das-cinquentinhas.html>

⁴ CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora (Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9503/1997).

⁵ http://www.lex.com.br/legis_27075472_RESOLUCAO_N_572_DE_16_DE_DEZEMBRO_DE_2015.aspx

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/L/Lei/L13154.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

motocicletas comuns e passou ao DETRAN de cada Estado a competência para providenciar o registro e o licenciamento. Antes, o Código de Trânsito estabelecia que era do município a função de regulamentar os ciclomotores e os equiparava a veículos de tração humana ou animal.

Vale dizer que essas mudanças na legislação ocorridas entre 2015 e 2016 causaram um movimento incomum no mercado.

Segundo relatórios obtidos da Fenabreve, com dados informativos sobre emplacamentos, a empresa Honda vinha perdendo mercado desde 2013, com um percentual de motocicletas emplacadas cada vez menor, como se observa:

MOTOS

	Modelo	Quant.	Part.
1°	HONDA	1.224.164	80,82%
2°	YAMAHA	165.538	10,93%
3°	SUZUKI	27.085	1,79%
4°	DAFRA	25.571	1,69%
5°	SHINERAY	10.811	0,71%
6°	KAWASAKI	8.985	0,59%
7°	KASINSKI	8.084	0,53%
8°	H.DAVIDSON	7.764	0,51%

MOTOS

	Modelo	Quant.	Part.
1°	HONDA	1.148.918	80,45%
2°	YAMAHA	179.791	12,59%
3°	DAFRA	20.664	1,45%
4°	SUZUKI	15.145	1,06%
5°	SHINERAY	11.747	0,82%
6°	BMW	7.848	0,55%
7°	H.DAVIDSON	7.586	0,53%
8°	KAWASAKI	7.146	0,50%
9°	TRAXX	6.977	0,49%

Emplacamentos 2013

MOTOS

	Fabricante	Quant.	Part.
1°	HONDA	993.582	78,04%
2°	YAMAHA	141.297	11,10%
3°	SHINERAY	30.746	2,41%
4°	SUZUKI	18.726	1,47%
5°	DAFRA	16.690	1,31%
6°	TRAXX	13.467	1,06%
7°	BMW	7.797	0,61%
8°	H.DAVIDSON	6.753	0,53%

Emplacamentos 2014

MOTOS

	Fabricante	Quant.	Part.
1°	HONDA	724.593	72,61%
2°	YAMAHA	107.925	10,81%
3°	SHINERAY	54.421	5,45%
4°	TRAXX	22.627	2,27%
5°	WUYANG	17.497	1,75%
6°	SUZUKI	11.890	1,19%
7°	DAFRA	11.605	1,16%
8°	BMW	6.482	0,65%

Emplacamentos 2015

Emplacamentos 2016

Enquanto a Honda perdia mercado, com sua participação caindo de 80,82% em 2013 para 72,61%, no acumulado em 2016, outras empresas menores cresciam e ganhavam cada vez mais consumidores, como a Traxx e a Shineray. E esse crescimento se deu, em grande parte, em função da não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

regulamentação das motocicletas de baixa cilindradas, adquiridas a preços muito mais acessíveis e um dos principais meios de transportes em muitos municípios.

A Shineray, por exemplo, saiu da quinta colocação em número de emplacamentos em 2013, com 0,71% do mercado, para 5,45% em 2016 (cerca de 767% de crescimento). Essa empresa concentra suas vendas nos estados do Nordeste e também em Minas Gerais, com sua linha de montagem no Complexo Industrial de Suape⁷, e aparece nesses locais como uma opção barata de locomoção, em especial naqueles municípios mais carentes de estrutura viária e de transporte público. Sua “cinquentinha”, a Shineray XY50, já constou entre as motocicletas mais vendidas do mercado.

No entanto, as alterações na legislação em 2015 e 2016 causaram, praticamente, o desaparecimento dessas empresas menores do mercado, como se comprovam os números nas tabelas:

MOTOS

	Fabricante	Quant.	Part.
1º	HONDA	666.146	78,26%
2º	YAMAHA	115.225	13,54%
3º	SHINERAY	14.676	1,72%
4º	SUZUKI	6.963	0,82%
5º	BMW	6.626	0,78%
6º	DAFRA	6.305	0,74%
7º	H.DAVIDSON	5.294	0,62%
8º	TRAXX	5.021	0,59%

Emplacamentos 2017

MOTOS

	Fabricante	Quant.	Part.
1º	HONDA	744.974	79,22%
2º	YAMAHA	128.875	13,70%
3º	SHINERAY	9.636	1,02%
4º	HAOJUE	9.488	1,01%
5º	BMW	7.158	0,76%
6º	KAWASAKI	5.942	0,63%
7º	H.DAVIDSON	5.746	0,61%
8º	SUZUKI	5.605	0,60%

Emplacamentos 2018

A Traxx, para o período de 2016 a 2018, teve sua participação reduzida de 2,27% para 0,21% de motocicletas emplacadas (queda de quase 90%). Enquanto a Shineray, para o mesmo período, viu sua participação no mercado cair de 5,45% para 1,02%, uma queda de cerca de 82%. Cabe dizer, no entanto, que, de 2016 a 2018, a Honda viu seu mercado crescer de 72,61% para 79,22%.

⁷ <https://www.icarros.com.br/noticias/geral/shineray-o-unico-ciclomotor-entre-as-motos-mais-vendas/26005.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Relacionado ao tema em análise nesse requerimento, faz-se a ressalva de que tramita nesta Câmara o Projeto de Lei (PL) nº 3.372/2015⁸, do Deputado Fausto Pinato, cuja relatoria é deste Parlamentar, autor do requerimento em tela.

Esse PL visa alterar o Código de Trânsito para transferir de volta aos municípios a competência para fiscalizar ciclomotores leves, ciclomotores leves elétricos e veículos equiparados. Pelo texto do projeto, esses veículos deverão ser registrados em sistema de cadastro específico dos municípios, sendo dispensado o licenciamento e o emplacamento pelas regras praticadas atualmente pelos departamentos de trânsito dos estados⁹.

O Deputado Fausto Pinato, por fim, criticou a Lei nº 13.154/2015 mencionada nessa justificção, que submeteu os ciclomotores às mesmas regras das motocicletas. Além disso, afirmou ser uma *“medida insensata”* pois *“essas categorias de veículos possuem características e usos completamente diferentes”*.

Por todo o exposto nesse texto e em virtude da relevância do tema e da necessidade de maior discussão acerca do assunto, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2021.

Dep **AUREO RIBEIRO**

Solidariedade/RJ

⁸ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024256>

⁹ <https://www.camara.leg.br/noticias/516750-PROPOSTA-TRANSFERE-AOS-MUNICIPIOS-O-REGISTRO-DE-CICLOMOTORES-L-EVES>

